



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI - SP

Rua Dr. Cunha Júnior, 242 - Centro - CEP 15.170-000  
Fone/Fax (17) 3272-9000 / 3272-9002 - CNPJ 45.157.104/0001-42



LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS N.º 17

FLS. 154

PORTARIA MUNICIPAL N.º 3.282/2017.

**Objeto:** Instaura sindicância investigativa e dá outras providências.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e que lhe foram conferidos por lei, e,

**CONSIDERANDO** o artigo 147 da Lei Complementar n.º 47/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tanabi;

**CONSIDERANDO** que através do Ofício n.º 121/2017, da 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, recebido em data de 20 de abril de 2017, tomamos conhecimento de irregularidades ocorridas na Casa Lar Tanabi;

**CONSIDERANDO** que tais irregularidades foram informadas pela senhora Coordenadora da Casa Lar e consistem no comportamento da monitora Daniele Angélica da Silva Borges, que teria sido encontrada deitada na cama junto com o adolescente abrigado Donizeti da Silva Chaves e de outra feita deitada com a cabeça em seu colo e com ele trocando carícias, além de terem passado um domingo juntos, fora da Casa Lar;

**CONSIDERANDO** que, além de tais fatos, consta que a monitora Daniele Angélica da Silva Borges foi vista por uma funcionária com o mencionado adolescente, fora da Casa Lar, por volta das 01h30min., além de com ele passear de motocicleta à noite pela cidade;

**CONSIDERANDO** que foi relatado, ainda que Daniele não colabora nos cuidados com as crianças abrigadas e que teria ofendido a coordenadora Vanessa de Souza Fontes;

**CONSIDERANDO** que tal comportamento, segundo Relatório Informativo da senhora Coordenadora, envolve fatos graves, que devem ser devidamente apurados;

**CONSIDERANDO**, que a mencionada monitora não tem condições de continuar prestando seus serviços, enquanto se desenvolver o processo de sindicância a ser instaurado, conforme se depreende das informações prestadas pela senhora Coordenadora, pelo fato de coagir e ameaçar as demais monitoras;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instrução preparatória e informativa, cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

**CONSIDERANDO** ainda, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, para apurar possíveis irregularidades e consequente infração disciplinar no comportamento da monitora Daniele Angélica da Silva Borges.

**Art. 2º.** Designar os servidores integrantes do quadro de provimento efetivo, que fazem parte da Comissão Permanente de Sindicância da Prefeitura Municipal de Tanabi, criada e regulamentada pela



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI - SP

Rua Dr. Cunha Júnior, 242 - Centro - CEP 15.170-000  
Fone/Fax (17) 3272-9000 / 3272-9002 - CNPJ 45.157.104/0001-42



LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS N.º 17

FLS. 155

Portaria Municipal nº 3.108/2015, sendo: Dra. Neide Solange de Guimarães Peres, portadora da cédula de identidade R.G. nº 9.708.604-6 e do C.P.F. nº. 018.935.798-32 e inscrita na OAB/SP sob nº 110.228, na condição de Presidente, Sr. Ailton de Jesus Custódio Júnior, portador da cédula de identidade R.G. nº 48.302.560-4 e do C.P.F. nº. 400.459.288-768, na condição de Secretário, e o Dr. Ricardo Cezar Varnier, portador da cédula de identidade nº 27.167.771-5 e do C.P.F. nº 219.004.488-07, inscrito na OAB/SP nº 220.991, na condição de Membro da Comissão Sindicante, para apuração dos fatos acima mencionados.

**Art. 3º.** Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.

**Art. 4º** A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à Administração Municipal através de relatório fundamentado e circunstanciado.

**Art. 5º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

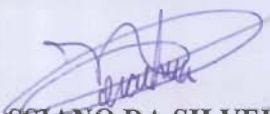
**Art. 6º.** Tendo em vista a gravidade dos fatos informados e com apoio nos artigos 153 e 154 da Lei Complementar nº. 47/2015, determino a suspensão preventiva da monitora Daniele Angélica da Silva Borges pelo prazo de sessenta (60) dias, uma vez que seu afastamento se faz necessário para não influir na apuração dos fatos que lhe são imputados.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

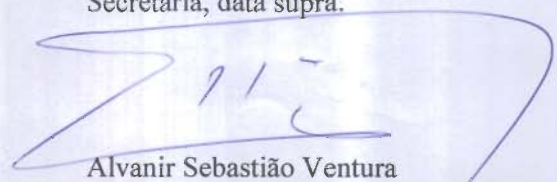
**Art. 8º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 24 de abril de 2017.

  
**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**  
Prefeito do Município

Registrado e Publicado na  
Secretaria, data supra.

  
Alvanir Sebastião Ventura  
Secretário Municipal da Administração.